



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**PORTARIA Nº 32/2021 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPEs**

Dispõe sobre o calendário de feriados do ano de 2021 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, o calendário de feriados para o ano de 2021, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Os Fóruns e Cartórios Eleitorais do interior do Estado deverão, em consonância com a Lei nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, observar os feriados municipais, sendo obrigatória a comunicação dos mesmos à Secretaria de Gestão de Pessoas, inclusive o envio da legislação que os instituírem.

§ 1º Somente serão considerados os feriados religiosos decretados pelos municípios em número não superior a 04 (quatro), incluída neste cômputo a Sexta-Feira da Paixão.

§ 2º Serão considerados feriados civis os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do município, desde que fixados por lei municipal.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se ponto facultativo os dias úteis em que os servidores da Secretaria deste Tribunal, dos Fóruns e Cartórios Eleitorais da capital e do interior do Estado forem dispensados de cumprir o horário de expediente habitual, devendo ser estabelecido somente pela Presidência deste Tribunal, a quem compete superintender os serviços administrativos.

Parágrafo único. Não se aplicam à Secretaria do Tribunal, aos Fóruns e Cartórios Eleitorais os pontos facultativos eventualmente decretados pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo Poder Judiciário Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Presidente

## A N E X O

## CALENDÁRIO DE FERIADOS – 2021

MÊS/DATA		DIA DA SEMANA	DATA FESTIVA	LEGISLAÇÃO
Janeiro	1	Quarta-feira	Confraternização Universal	Lei nº. 662/49, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
Fevereiro	15	Segunda-feira	Carnaval	Lei nº. 5.010/66 - Res. TSE nº. 18.154/1992
	16	Terça-feira	Carnaval	Lei nº. 5.010/66 - Res. TSE nº. 18.154/1992 - Lei nº. 662/1949
Março	31	Quarta-feira	Semana Santa	Lei nº. 5.010/66 - Res. TSE nº. 18.154/1992
Abril	01	Quinta-feira	Semana Santa	Lei nº. 5.010/66 - Res. TSE nº. 18.154/1992
	02	Sexta-feira	Semana Santa (Sexta-Feira da Paixão)	Lei nº. 5.010/66 – Lei nº. 9093/95 - Res. TSE nº. 18.154/1992
	03	Sábado	Semana Santa	Lei nº. 5.010/66 - Res. TSE nº. 18.154/1992
	21	Quarta-feira	Dia de Tiradentes	Lei nº. 5.010/66 - Res. TSE nº. 18.154/1992 Lei nº. 662/49, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
Maio	1	Sábado	Dia do Trabalho	Lei nº. 662/49, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
Julho	28	Quarta-feira	Adesão do Maranhão à Independência	Lei Estadual nº. 2457/64, alterada pela Lei nº. 10.520/2016
Agosto	11	Quarta-feira	Dia da Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil Dia do Advogado	Lei nº. 5.010/66 (alterada pela Lei nº. 6.741/79) - Res. TSE nº. 18.154/1992
Setembro	7	Terça-feira	Dia da Independência do Brasil	Lei nº. 662/49, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
Outubro	12	Terça-feira	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Lei nº. 6.802/1980
Novembro	1	Segunda-feira	Dia de Todos os Santos	Lei nº. 5.010/66 (alterada pela Lei nº. 6.741/79) - Res. TSE nº. 18.154/1992
	2	Terça-feira	Dia de Finados	Lei nº. 5.010/66 (alterada pela Lei nº. 6.741/79) - Res. TSE nº. 18.154/1992 - Lei nº. 662/49, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002)
	15	Segunda-feira	Proclamação da República	Lei nº. 662/49, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002
Dezembro	8	Quarta-feira	Nossa Senhora da Conceição	Lei nº. 5.010/66 (alterada pela Lei nº. 6.741/79) - Res. TSE nº. 18.154/1992; Lei nº. 9093/95 e Lei Mun. nº 3.432/1996
	25	Sábado	Natal	Lei nº. 662/1949, redação dada pela Lei nº. 10.607/2002

**Obs.1:** Além dos feriados mencionados no calendário acima, não haverá expediente no TRE-MA no período compreendido entre os dias 20/12/2020 e 06/01/2021, inclusive, haja vista o disposto na Lei nº. 5.010/1966, devendo o funcionamento do Tribunal durante esse período ser realizado em regime de plantão.

**Obs.2:** Nos dias 29 de junho (Terça-feira) e 08 de setembro (Quarta-feira) de 2021, datas alusivas à comemoração de São Pedro e Natividade de Nossa Senhora, respectivamente, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 3.432/1996, por ser feriado municipal na cidade de São Luís, não haverá expediente na Secretaria do Tribunal e no Fórum Eleitoral da Capital.



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 26/01/2021, às 17:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1376434** e o código CRC **B52A4B1E**.

0000250-98.2021.6.27.8000	1376434v6
---------------------------	-----------